



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO N° 008/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERNET FIBRA ÓTICA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Alfredo Vasconcelos - MG, situado na Praça dos Bandeirantes, 20 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 26.130.617/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real n°288, Centro, Município de Alfredo Vasconcelos adiante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BB TELECOM SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°25.958.349/0001-61, com sede à Avenida Bias Fortes, 890, Centro, CEP:36.200.068, na cidade de Barbacena/MG, neste ato, legalmente representada pela **Sr^a JÚLIA BRANCO BORGES**, inscrita no CPF n° 380.954.948-79 e portadora da cédula de identidade n° 45.950.981-0 expedida pela SSP/SP adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Compra Direta n°. 003/2017 têm justos e contratados este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, configuração e manutenção de internet fibra ótica, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição do Material / Serviço
01	Instalação, configuração e manutenção de internet fibra ótica. -Entrega de internet com meio de transmissão de fibra ótica, 24 horas por dia, 07 dias por semana; -Serviço firewall nas conexões de internet; -Manutenção preventiva e corretiva em ambos os serviços através do SAC da BB TELECOM SERVIÇOS LTDA, com garantia de atendimento personalizado e prioritário em horário comercial e atendimento on-line; -Internet com tecnologia de transmissão em link dedicado- Clear Channel; - Todos os equipamentos envolvidos no enlace são comodatados; - Fornecimento IP fixo;

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Prestação dos Serviços



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

2.1 - A prestação de serviços deste certame deverá ser na sede da Prefeitura Municipal, Polícia Militar e Civil, Departamento Municipal de Saúde, CRAS, Conselho Tutelar, Casa de Cultura, Farmácia de Minas e obedecerão as velocidades, a saber:

LOCAL DA CONEXÃO	VELOCIDADE
Prefeitura Municipal	5 Mbps Full Duplex
Polícia Militar	2 Mbps
Departamento de Saúde	2 Mbps
Centro de Referência de Assistência Social	2 Mbps
Casa da Cultura	2 Mbps
Conselho Tutelar	2 Mbps
Farmácia de Minas	2 Mbps
Polícia Civil	2 Mbps
Telecentro	2 Mbps

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Preços e pagamento

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

3.1.2 - O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e irrevogáveis no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) cada parcela, sendo o pagamento da 1ª parcela na assinatura do contrato e as demais no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês trabalhado, mediante a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	00534	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.10	GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA
Sub-Unidade:	02.10.01	GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA
Funcional Programática:	04.123.0109.2017	Manutenção Despesa Processamento Dados
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos e Penalidades

6.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constante neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666/93, das previstas no edital e nas demais sanções aplicáveis à espécie:



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos produtos ou serviços contratados neste instrumento por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE;
- d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade pelo poder Público Municipal.

6.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c, d são de competência da CONTRATANTE, facultada a defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Submissão à Lei

7.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - Da Supremacia da Administração Pública

8.1 - A CONTRATADA reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA NONA - Da Publicidade do Contrato

9.1 - A CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Integração aos Documentos da Licitação

10.1 - O presente contrato faz parte do Processo de Compra Direta 003/2017 para todos os fins, de forma que entende-se como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a CONTRATADA declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 10 de janeiro de 2017

JOSÉ VICENTE BARBOSA

Prefeito Municipal

BB TELECOM SERVICOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF